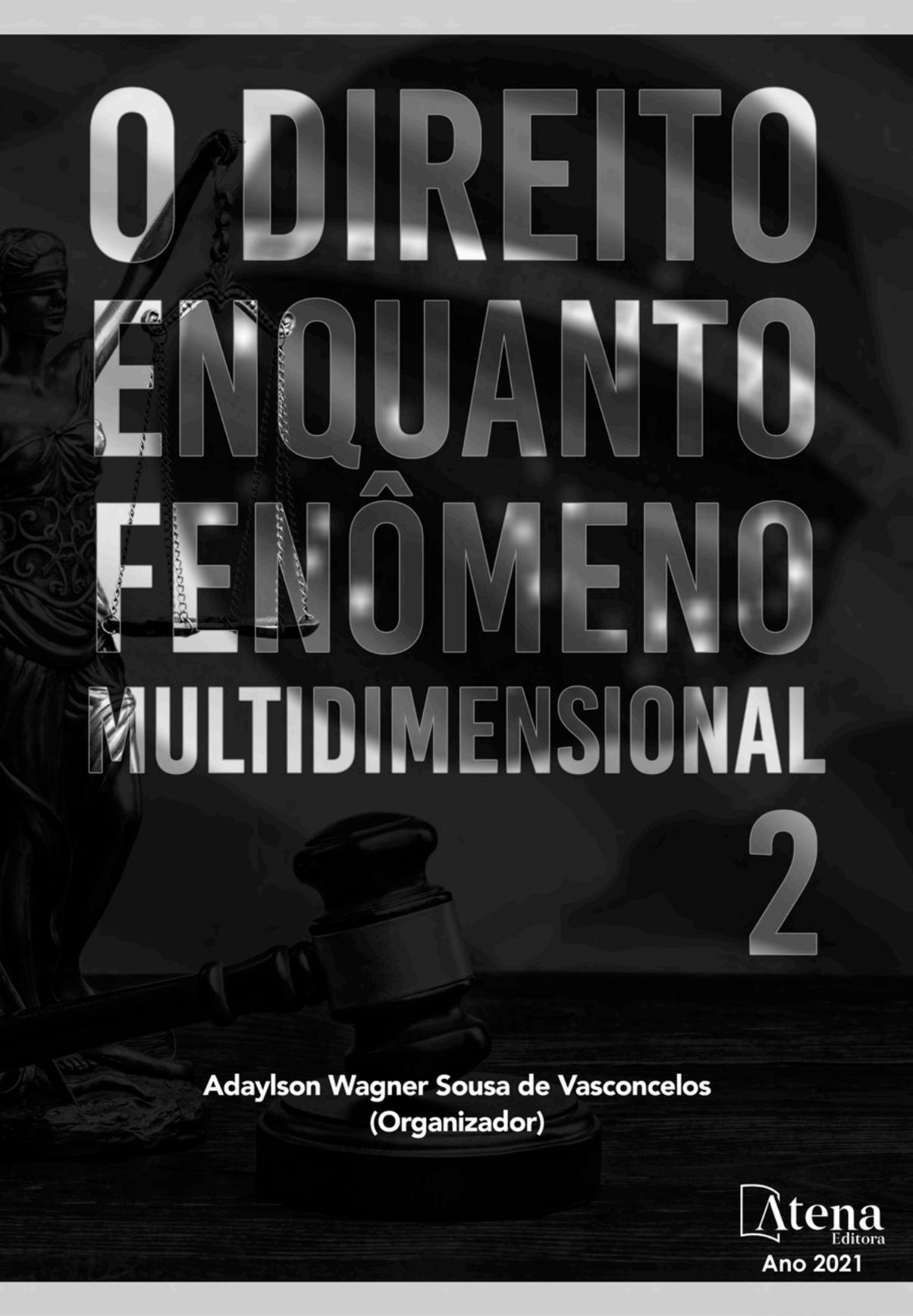


# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

## 2

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021



# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

# 2

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes editoriais**

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

## O direito enquanto fenômeno multidimensional 2

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Giovanna Sandrini de Azevedo  
**Indexação:** Gabriel Motomu Teshima  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito enquanto fenômeno multidimensional 2 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-361-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.610211908>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner  
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL 2**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e criminologia; estudos em direito do trabalho; e estudos sobre a justiça e seu funcionamento.

Estudos em direito penal e criminologia traz análises sobre descriminalização do aborto, estado de exceção, teoria da coculpabilidade do estado infrator, segurança, legítima defesa, crime organizado, presídios, revista vexatória, humanização das penas, estado de necessidade, prova ilícita pro reo e direito ao esquecimento.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre trabalho infantil, sindicato, princípio da unicidade sindical, uberização e métodos alternativos de solução de conflitos.

No terceiro momento, estudos sobre a justiça e seu funcionamento, temos leituras sobre a justiça cível e sobre a justiça eleitoral.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A LEITURA MORAL EM DWORKIN E O JULGAMENTO DA ADPF 442: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PENSAMENTO DE DWORKIN E COMO ESTE PODE AUXILIAR NA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL

Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119081>

### **CAPÍTULO 2..... 17**

O ESTADO DE EXCEÇÃO NA VISÃO DE GIORGIO AGAMBEN E HANNAH ARENDT: UMA ANÁLISE JURÍDICA A PARTIR DA REALIDADE BRASILEIRA

Amanda Pimentel de Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119082>

### **CAPÍTULO 3..... 29**

A APLICAÇÃO DA TEORIA DA COCULPABILIDADE DO ESTADO INFRATOR EM SENTENÇAS PENAS ABSOLUTÓRIAS

Francisco Davi Nascimento Oliveira

Flávia Maria Rocha Melo

José Francisco da Silva Júnior

Larah Roberta Campos Cansanção

Dayane Reis Barros de Araújo Lima

Romélio Alves Carvalho da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119083>

### **CAPÍTULO 4..... 38**

SEGURANÇA PÚBLICA E REGULAÇÃO NA SEGURANÇA PRIVADA

Eliseu Gonçalves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119084>

### **CAPÍTULO 5..... 53**

A INCLUSÃO DE SITUAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA AOS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA PELA LEI N. 13.967/2019 E A APLICABILIDADE NORMATIVA

Thiago Martins Carneiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119085>

### **CAPÍTULO 6..... 67**

A NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL PARA COIBIR O CRIME ORGANIZADO NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

Ari de Moraes Carvalho

Marcos Nogueira de Carvalho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119086>

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>86</b>
REVISTA VEXATÓRIA NOS PRESÍDIOS Flaviana dos Santos Oliveira Cruz Sumye Ischy Laranjeiras  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119087">https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119087</a>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>104</b>
SEXO OPRIMIDO: O ESQUECIMENTO DAS PARTICULARIDADES DO SEXO FEMININO DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL Maria Rita Borges Ferreira Veloso  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119088">https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119088</a>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>112</b>
APAC: UMA INSTITUIÇÃO A FAVOR DA HUMANIZAÇÃO DAS PENAS Bárbara Paiva  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119089">https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119089</a>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>118</b>
ESTADO DE NECESSIDADE COMO INSTITUTO DE POLÍTICA CRIMINAL Antônio Martelozzo Chede Mamedio Bark  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190810">https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190810</a>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>130</b>
CRIMES PASSIONAIS: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS NA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA Rosa Cristina da Costa Vasconcelos Andrea Soutto Mayor  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190811">https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190811</a>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>137</b>
A ADMISSIBILIDADE DE PROVA ILÍCITA 'PRO REO': RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E O DIREITO COMPARADO Jade Mireya Cambuí Moacyr Miguel de Oliveira  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190812">https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190812</a>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>141</b>
O DIREITO AO ESQUECIMENTO: A BARREIRA LIMÍTROFE À LEI Nº 14.069/2020 Igor Medinilla de Castilho Andréia Fernandes de Almeida Rangel Laone Lago  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190813">https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190813</a>	

**CAPÍTULO 14..... 154**

O DIREITO AO ESQUECIMENTO ENQUANTO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO A PERSONALIDADE FRENTE AO COMBATE DA CYBERCRIMINALIDADE

Mateus Catalani Pirani

Maria Beatriz Espinoza Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190814>

**CAPÍTULO 15..... 166**

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: EVIDENCIANDO DADOS E DISCUTINDO MECANISMOS DE COMBATE

Bruno Gonzaga da Silveira Cardozo

Luiz Carlos de Abreu

César Albenes de Mendonça

Kátia Valeria Manhabusque

Italla Maria Pinheiro Bezerra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190815>

**CAPÍTULO 16..... 180**

REFORMA TRABALHISTA E SEUS REFLEXOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, INSTITUIÇÕES SINDICAIS E A RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

Bruna Rafaela da Silva Ferreira

Daniele Esteves Bisterço

Júlia Brandane Breda

Monique Hubach Pieretti

José Eduardo Lima Lourencini

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190816>

**CAPÍTULO 17..... 200**

A RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE A UBER E SEUS “PARCEIROS”: O MOTORISTA ANTÔNIO

Jackeline Cristina Gameleira Cerqueira da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190817>

**CAPÍTULO 18..... 216**

A APLICABILIDADE DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DO TRABALHO

Eduardo Eger

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190818>

**CAPÍTULO 19..... 226**

O FIM DO “DEPENDE”: JURIMETRIA DOS PROCESSOS DA 7ª SECRETARIA ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA/PR ENTRE 2015 e 2017

Fernando Schumak Melo

Amanda Caroline Camilo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190819>

<b>CAPÍTULO 20.....</b>	<b>241</b>
AS MÚLTIPLAS DIMENSÕES DE ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL E SUA IMPORTÂNCIA NA GARANTIA DA REPRESENTATIVIDADE DEMOCRÁTICA Henrique Rabelo Quirino	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190820">https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190820</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>252</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>253</b>

## A APLICABILIDADE DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DO TRABALHO

Data de aceite: 02/08/2021

**Eduardo Eger**

Acadêmico da 6ª fase, do Curso de Direito, da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe  
Caçador - SC

Artigo Científico apresentado para obtenção de nota parcial a M2 – projeto integrador 6º fase do curso de Direito, Universidade Alto Vale do Rio do Peixe

**RESUMO:** O presente artigo versa acerca dos métodos alternativos de solução de conflitos e a arbitragem no direito do trabalho e tem-se como objetivo geral da pesquisa o estudo dos meios cabíveis para resolução de conflito entre empregador e empregado, bem como uma compreensão a luz da Consolidação das Leis Trabalhistas. Para melhor compreensão, o artigo é dividido em três partes. Na primeira parte será analisado a relação entre empregador x empregado, vínculo contratual que pode acarretar litígios. Em um segundo momento, o presente trabalho abordará os meios de solução de conflitos, onde visa buscar uma solução fora do Poder Judiciário, por métodos que visam desafogar o Judiciário, solucionando o litígio. No terceiro ponto o foco é voltado especialmente a arbitragem, carro chefe na busca pela resolução de conflitos. O estudo faz uso da pesquisa utilizando a produção descritiva e observando a Normalização dos Trabalhos Acadêmicos da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP) e regras da Associação Brasileira de Normas

Técnicas (ABNT).

**PALAVRAS-CHAVE:** Consolidação das Leis Trabalhistas, Conflito, Arbitragem.

**ABSTRACT:** This article deals with alternative methods of conflict resolution and arbitration in labor law and the general objective of the research is the study of the appropriate means for resolving the conflict between employer and employee, as well as an understanding in the light of the Consolidation of Labor Laws. For better understanding, the article is divided into three parts. In the first part, the relationship between employer and employee will be analyzed, contractual relationship that may lead to disputes. In a second moment, the present work will address the means of conflict resolution, where it aims to seek a solution outside the judiciary, by methods that aim to relieve the judiciary, solving the dispute. In the third point the focus is especially focused on arbitration, chief car in the search for conflict resolution. The study makes use of the research using descriptive production and observing the Standardization of Academic Papers of the Alto Vale Do Rio do Peixe University (UNIARP) and rules of the Brazilian Association of Technical Standards (ABNT).

**KEYWORDS:** Consolidation of Labor Laws, Conflict, Arbitration.

### 1 | INTRODUÇÃO

Atualmente o Poder Judiciário encontra-se esgotado, não é possível mais tapar com uma peneira sinais de uma grave crise, haja visto sua demanda elevada a soluções de conflitos,

transpondo uma visão de um sistema falho, comprometendo em si as bases da atual democracia.

Em épocas de crises no judiciário, assim como as demais áreas, surgem rotas com o mesmo propósito desfocando a base afetada. Ao se tratar de soluções de conflitos, desfocamento do judiciário, encontramos no meio jurídico alguns meio alternativos, que começaram a ganhar maior importância nos últimos tempos.

Das resoluções alternativas, sendo elas: Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem, ambas traçam uma rota em busca da solução do litígio. Na negociação, esclarecendo os olhares, basicamente é o ato de negociar, ela, é uma forma de resolução de conflitos em que você pode participar ativamente inclusive no resultado final, quando por exemplo você pode negar, dizer não, eu agradeço mas esta proposta não me favorece, ou seja, é diferente de outras formas de resolução de conflitos impositivas, ambas as partes buscam maneiras de resolver o problema na base do consenso.

A conciliação visa ter uma pessoa imparcial, esta pessoa atua como um intermediário e virtuosamente favorece o diálogo, apresentando ideias para resolução, atuando sempre de forma ativa, busca soluções para resolver o conflito e formula propostas, encontramos mais casos nesta categoria, justamente no Direito do Trabalho.

Já o método da mediação as partes aproximam-se por meio de um intermediador, onde são feitas perguntas as partes, nunca expondo opinião ou buscando propor algo, pois já existe uma relação pessoal. Na mediação podemos compreendê-la ainda em Extrajudicial e Judicial. É importante deixar claro que encontramos 2 (duas) formas de mediação, e são elas a Mediação Judicial e a Mediação Extrajudicial. A mediação é usada em conflitos multidimensionais ou complexos, onde uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, quer dizer, um procedimento estruturado, sem prazo definido, pois pode terminar ou não em acordo.

Com a reforma trabalhista passa a ser previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas a arbitragem como forma de solução de conflitos com fulcro no art. 507-A da Lei 13.467/2017.

## **2 | CONFLITO ENTRE EMPREGADOR X EMPREGADO**

Para que seja possível abordar esse assunto, é necessário fazer uma diferenciação entre empregado e empregador, que está descrita conforme a CLT.

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

Neste mesmo sentido:

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Sendo assim pode-se diferenciar as duas funções, e entender que ambas as funções são importantes para o andamento de qualquer empresa independente do seu tamanho ou dimensão. É importante distinguir para entender a incumbência de cada um e assim apreciar o laço de união entre os dois para o bom andamento do negócio.

A nova CLT passou a vigorar em novembro de 2017 depois de realizada a mais profunda alteração na história, que foi chamada de Reforma Trabalhista e que mudou sensivelmente o funcionamento do direito do trabalho. A Reforma passou a autorizar, por exemplo, a resolução do conflito fora do Poder Judiciário. Até então, o acordo só podia ser realizado nas reclamações trabalhistas que já existiam. O entendimento amigável tinha que ser alcançado apenas e tão somente durante o processo judicial. (ANAMATRA, 2019)

### **3 I OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Graças ao que foi mencionado anteriormente, é possível chegarmos ao consenso de que devemos encontrar maneiras alternativas para resolver os conflitos e não aumentar a demanda do poder judiciário, e nessas soluções podemos encontrar a: Negociação, a Mediação, a Conciliação e a Arbitragem. A negociação nada mais é que o ato de negociar, e não tem conceito pré-estabelecido em sua aplicabilidade. Já a mediação é um método alternativo de solução de conflitos onde busca solucionar litígios, onde mediador irá aproximar as partes fazendo perguntas, mas nunca dando opiniões ou fazendo propostas, pois já existe uma relação pessoal (continuada). É necessário frisar, que existe mais de uma modalidade de mediação e diferenciam-se em Judicial e Extrajudicial.

Existem algumas diferenças entre conciliação e mediação, na primeira forma, existe um conciliador que busca uma forma de acordar a situação e assim colocar um ponto final na lide, já a segunda modalidade de solução de conflitos existe um especialista, o árbitro, o mesmo julga o caso em um tribunal arbitral, e encontra a solução do conflito, sem a participação das partes.

### **4 I DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA NO DIREITO DO TRABALHO**

A negociação coletiva deslumbra-se como um procedimento de resolução de conflitos, estes essenciais para uma estabilização das relações de trabalho. Permite consigo uma flexibilização e adaptação dos direitos previstos em lei, por sua vez proporcionando a manutenção da paz social, por meio do entendimento entre as partes. (CONCEIÇÃO; PORTELA; SILVA; COSTA, 2019)

É de suma importância mencionar que a negociação coletiva é regida por alguns princípios, os quais se destacam: da boa-fé; da razoabilidade; da igualdade; do direito de informação. Nesse mesmo sentido, entende-se que a negociação coletiva é um dos principais instrumentos utilizados pelo empregador e empregado, que tem por objetivo a superação

de conflitos, a regulação das relações de trabalho, a celebração de contratos coletivos, convenções coletivas ou acordos coletivos, em que serão fixados os parâmetros do trabalho. (RODRIGUES *apud* CONCEIÇÃO; PORTELA; SILVA; COSTA, 2019)

Contudo, cabe o entendimento que quando bem sucedida a negociação coletiva, constitui condições benéficas para as partes negociantes, sem haver a necessidade de uma intervenção jurisdicional, presando pela solução pacífica sem contar do intuito de desafogar o judiciário.

## 5 | DA MEDIAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO

É de conhecimento popular, que um dos maiores conflitos existentes desde os primórdios é o de empregador x empregado. A finalidade da mediação é aproximar novamente ambas as partes, e permitir além da solução deste desacordo, a reestruturação do vínculo que existia antes da divergência. O sucesso dessa forma de resolução de problemas está justo nas partes, existe uma satisfação grande pós resolução da lide pois as próprias partes são as que encontram uma solução, portanto não existe ganhadores ou perdedores, e sim duas partes satisfeitas depois do conflito ter se encerrado.

A mudança trazida pela CLT foi uma grande conquista, pois assim a justiça de certa forma conseguiu incentivar uma maneira diferente da convencional de buscar as resoluções, aumentando assim a celeridade processual e facilitando o acesso ao direito, visto que as mediações podem ser realizadas de forma online. O processo se tornou bem mais simples, porém continuou oficial, pois mantém-se obrigatória a participação da justiça, só que as partes já se resolveram e só querem homologar o resultado, tendo assim o reconhecimento do acordo.

Nesse método as partes conseguem chegar ao acordo sem todo o procedimento que estamos acostumados a ver ou presenciar, as partes se sentem participativas, pois podem discutir tanto entre eles como com o advogado e tendo ainda a participação do mediador, para assim conseguirem chegar ao consenso agradável para ambos os participantes do processo.

Diante de todos os pontos expostos acima, não resta dúvidas de que o instituto da mediação como meio de solução de conflitos nas relações de trabalho possui inúmeros benefícios para todas as partes envolvidas, além de diminuir o volume alarmante de processos impetrados perante à Justiça do Trabalho. De nada adianta a persistência da problematização e das reclamações dos brasileiros em relação à mora do processo perante o Judiciário - tendo em vista a centralização dos litígios perante os órgãos julgadores - sem que tentem solucionar conflitos através de formas alternativas legalmente previstas e eficazes. Portanto, cabe aos juristas e advogados trabalhistas intensificarem a conscientização de seus clientes quanto aos benefícios da mediação trabalhista, dentro dos ditames éticos e legais, bem como cabe ao Judiciário incentivar a realização desta prática. (SECURATO, 2019)

A mediação vem se desenvolvendo e progredindo muito rápido ao redor do mundo,

enquanto Brasil é freada, baseado no medo de algo novo na justiça brasileira e principalmente pelo desconhecimento do método aplicado no restante dos países, este recurso comprova diariamente uma eficácia enorme, causando um impacto gigantesco principalmente em um país que a justiça é tão morosa, tendo em vista que um de seus objetivos é descongestionar o judiciário comum.

O direito do trabalho gera muitas dúvidas quanto à aplicação do instituto da mediação, por se tratar, em sua maioria, de direitos indisponíveis porém, serão demonstrados que vários aspectos da relação trabalhista podem ser objeto de acordo e numa eventual controvérsia, a mediação pode e deve ser utilizada como forma de solucionar o combate, evitando gastos desnecessários para o empregador que geraria impacto financeiro no âmbito econômico da empresa, gerando um desgaste na relação pessoal de trabalho, afinal, mesmo em se tratando de um conflito de uma pessoa física (trabalhador) com a pessoa jurídica (empresa) as relações é entre seres humanos de um lado representando um interesse pessoal, e do outro lado representando um interesse de uma instituição. (NORMANDO, 2020)

## 6 I DA CONCILIAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO

Ao focalizar para a Conciliação, cabe saber, que é uma forma de resolução de conflitos na qual um conciliador com autoridade ou indicado pelas partes, busca aproximá-las, compreender e ajudar nas possíveis negociações, no intuito de resolver, sugerir, indicar propostas ao mesmo tem que aponta as falhas, vantagens e desvantagens fazendo jus à composição. (MINGHINI; LIGERO)

A conciliação trabalhista ocorre através de uma audiência de julgamento onde o Juiz tentará a conciliação. A proposta será feita novamente assim que terminada a instrução, caso a conciliação não tenha sido bem sucedida no primeiro momento. Dispõe os artigos 846 e 850 da Consolidação das Leis Trabalhistas, quanto ao procedimento da conciliação.

Com a reforma trabalhista de 2017, instituída pela Lei 13.467/17, segundo Athena Bastos, também impactou o instituto da conciliação trabalhista. O art. 855-B, incluso, dispôs acerca da homologação de acordo extrajudicial. (BASTOS, 2018)

**Art. 855-B.** O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

**§ 1º** As partes não poderão ser representadas por advogado comum.

**§ 2º** Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.

Logo, portanto, a conciliação extrajudicial poderá ser homologada em juízo. Haja visto que em muitos casos, em se tratar de Direito do Trabalho, são marcados por uma relação de hipossuficiência do trabalhador. Por esta razão, há previsão neste mesmo dispositivo acerca da obrigatoriedade da assistência de advogado. (BASTOS, 2018)

A conciliação, apresenta por fim entre suas vantagens, mais certeza acerca das custas e dos valores que serão recebidos, além de gera maior satisfação e menor desgaste das partes envolvidas.

## 7 I DA ARBITRAGEM NO DIREITO DO TRABALHO

A Lei de Arbitragem é de fundamental importância para evitar litígios, que acumula os processos no Poder Judiciário Brasileiro. Por isso tudo é extremamente importante que as funções exercidas pelos juizes de primeira instância sejam valorizadas diante do poder judiciário brasileiro. A partir dessa introdução pode-se ir para a questão da "Arbitragem no Direito do Trabalho", baseando-se na doutrina, jurisprudência e na Lei nº 9.307/96 (BRASIL, 1996), além da Lei nº 75/96 (BRASIL, 1996) e artigos científicos.

A Arbitragem no Direito do Trabalho está inicialmente prevista na Constituição Federal Brasileira no artigo 114, §§ 1º e 2º (BRASIL, 1988), como forma alternativa de solução dos conflitos trabalhistas:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)**

§ 1º - Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros;

§ 2º - Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

De forma semelhante, está presente na Lei nº 75/93 no artigo 83, XI, que estabelece a possibilidade de arbitragem em dissídios coletivos.

Art. 83. Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:

XI - atuar como árbitro, se assim for solicitado pelas partes, nos dissídios de competência da Justiça do Trabalho.

No entanto esse assunto possui divergências de opiniões tanto na doutrina quanto na jurisprudência, relacionado a não aceitação da arbitragem como forma de solução de conflitos individuais trabalhistas, ou seja, da cláusula compromissória arbitral no direito do trabalho. Essa opinião é baseada de acordo com os seguintes argumentos: 1 - Acesso amplo e irrestrito do trabalhador ao Judiciário Trabalhista, previsto no art. 5º, XXXV, da CRFB/88 (BRASIL, 1988); 2 - Irrenunciabilidade do crédito trabalhista; 3 - Hipossuficiência do trabalhador e 4 - O estado de subordinação inerente ao contrato de trabalho impede que o trabalhador manifeste sua vontade ao aderir a uma cláusula compromissória ou compromisso arbitral, entre outras justificativas.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) de acordo com decisões tem defendido a não aceitação da inserção das cláusulas compromissórias de arbitragem referentes aos contratos

individuais de trabalho, por permitir a forma de abusos e a própria imposição da vontade do contrato sobre o trabalhador que as vezes já se submete a apenas aceitar o ajuste proposto pelo empresário, conseqüentemente, por ele ser o detentor do capital e pretendo remunerador do trabalho a ser desempenhado. (MELO, 2019)

Assim, o Direito do Trabalho não se enquadra perfeitamente na previsão do art. 1º da Lei nº 9.307/96 (BRASIL, 1996) inicialmente referido:

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis;

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis;

§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações.

Impossibilitada a arbitragem como mecanismo de solução dos conflitos individuais de trabalho, conseqüentemente em tais casos, inequivocamente haveria a possibilidade do decreto judicial de nulidade de tal cláusula compromissória. (MELO,2019)

Um exemplo muito importante que serviu de embasamento para esse trabalho: O trabalhador recorreu ao 7º Tribunal Regional do Trabalho do Ceará que afastou a extinção do processo e determinou que os autos fossem julgados pela Vara do Trabalho. A empresa então recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) insistindo no fato de que a existência de cláusula compromissória no contrato de trabalho do ex empregado impedia o exame da demanda pelo Poder Judiciário. Para os ministros da 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o dispositivo não opera efeitos jurídicos no âmbito do Direito Individual do Trabalho. O entendimento já era consolidado na Primeira Seção de Dissídios Individuais (SDI-1), do mesmo órgão julgador. (MELO,2019)

Dessa forma, por a decisão do Tribunal Regional do Ceará estar em harmonia com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a relatora, juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, no tópico, não conheceu o recurso com base na súmula nº 333/TST. Eis o teor do entendimento:

ARBITRAGEM. APLICABILIDADE AO DIREITO INDIVIDUAL DE TRABALHO. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 1. A Lei 9.307/96, ao fixar o juízo arbitral como medida extrajudicial de solução de conflitos, restringiu, no art. 1º, o campo de atuação do instituto apenas para os litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Ocorre que, em razão do princípio protetivo que informa o direito individual do trabalho, bem como em razão da ausência de equilíbrio entre as partes, são os direitos trabalhistas indisponíveis e irrenunciáveis. Por outro lado, quis o legislador constituinte possibilitar a adoção da arbitragem apenas para os conflitos coletivos, consoante se observa do art. 114, §§ 1º e 2º, da Constituição da República. Portanto, não se compatibiliza com o direito individual do trabalho a arbitragem. 2. Há que se ressaltar, no caso, que a arbitragem é questionada como meio de quitação geral do contrato de trabalho. Nesse aspecto, a jurisprudência desta Corte

assenta ser inválida a utilização do instituto da arbitragem como supedâneo da homologação da rescisão do contrato de trabalho. Com efeito, a homologação da rescisão do contrato de trabalho somente pode ser feita pelo sindicato da categoria ou pelo órgão do Ministério do Trabalho, não havendo previsão legal de que seja feito por laudo arbitral. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. (E-ED-RR-79500-61.2006.5.05.0028, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, SBDI-I, DEJT de 30/03/2010.).

## 8 | CONCLUSÃO

Com advento da Reforma Trabalhista esse entendimento mudou, pois agora está previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) a arbitragem como forma de solução de conflitos na área trabalhista com fulcro no art. 507-A da Lei 13.467/2017, ou seja, foi criada a possibilidade de utilização da arbitragem como meio de solução de conflito, autoriza a arbitragem nos contratos individuais de trabalho, desde que: quando a remuneração do empregado for igual a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios da Previdência Social que atualmente é de R\$ 5.839,45 (cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) ou a cláusula compromissória seja pactuada por iniciativa do empregado ou mediante sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei de Arbitragem.

Também é de fundamental importância dar um exemplo atual da nova postura tomada pelo Poder Judiciário que aconteceu com o Novo Código de Processo Civil de 2015 com fulcro no art. 334 do CPC, que tornou obrigatória a realização da audiência de conciliação e mediação dentro do processo, antes da realização da audiência de instrução e julgamento. Vale ressaltar que os efeitos da Resolução nº 125/2010 são vistos com a publicação da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015) e do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) como exposto anteriormente, ambas as leis tratam de maneira enfática das práticas de solução de conflitos.

Pode-se afirmar que, em razão da obrigatoriedade das audiências de conciliação e mediação em todos os processos judiciais brasileiros depois da entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil se tornou uma fase processual obrigatória. Vale ressaltar que o cidadão poderá procurar o fórum de sua cidade e pedir ao juiz que remeta sua demanda para a conciliação ou a mediação independentemente de adoção desse programa pelo tribunal.

É inegável várias modificações, houve essa mudança de paradigma desde os tribunais até as pessoas em geral. É notório identificar a aplicabilidade da justiça de fato, através da resposta do Judiciário por meio de sentença sendo com ou sem resolução de mérito. Entretanto, nem sempre a resposta será positiva, há duas partes, conseqüentemente, um sairá vitorioso e o outro derrotado.

O acesso à justiça como forma de solução do problema, pode significar a resposta do Poder Judiciário através do julgamento por meio de sentença. Nesses casos existe uma falta

de conhecimento em parte da população, pois não acreditam na possibilidade da resolução do conflito por métodos alternativos, e além de sobrecarregar o poder Judiciário acaba causando um certo sentimento de insatisfação por este mesmo motivo.

## REFERÊNCIAS

ANAMATRA. **Como a mediação no direito do trabalho pode resolver conflitos?** Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/imprensa/anamatra-na-midia/27731-como-a-mediacao-no-direito-do-trabalho-pode-resolver-conflitos#:~:text=A%20media%C3%A7%C3%A3o%20no%20direito%20do%20trabalho%20permite%20que%20empregado%20e,de%20homologa%C3%A7%C3%A3o%20do%20acordo%20extrajudicial.&text=S%C3%B3%20que%20o%20trabalho%20passou,querem%20o%20reconhecimento%20do%20acordo>>. Acesso em: 05 de novembro de 2020.

AURÉLIO. **Dicionário online de Português.** Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/>>. Acesso em: 02 de novembro de 2020.

BASTOS, Athena. **Como ficou a Conciliação trabalhista após a reforma e o novo CPC.** Disponível em: <<https://blog.sajadv.com.br/conciliacao-trabalhista/#:~:text=764%20e%20%C2%A7%203%C2%B0,de%20encerrado%20o%20ju%C3%ADzo%20conciliat%C3%B3rio%E2%80%9D.>>>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 02 de novembro de 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5452, de 01 de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De15452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm)>. Acesso em: 02 de novembro de 2020.

BRASIL. **Lei n. 9307, de 23 de setembro de 1996.** Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9307.htm)>. Acesso em: 02 de novembro de 2020.

BRASIL. **Lei nº13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm)>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.140/2015, de 26 de julho de 2015.** Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13140.htm)>. Acesso em: 02 de novembro de 2020.

BRASIL. **Lei nº13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 02 de novembro de 2020.

BRASIL. **Tribunal Superior do Trabalho.** Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaunificada2/inteiroTeor.do?action=printInteiroTeor&highlight=true&numeroFormatado=RR%20-%20189600-42.2008.5.07.0001&base=acordao&numProclnt=159703&anoProclnt=2011&dataPublicacao=16/11/2012%2007:00:00&query=>>>. Acesso em: 02 de novembro de 2020.

CONCEIÇÃO, Dandara Roberta Soares; PORTELA, Eduarda Mello; SILVA, Luiza Heider Salles da; COSTA, Marcelo Cacimotti. **Resolução de conflitos: Negociações Coletivas no Direito do Trabalho**. Disponível em: <<https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2019/11/Anais-da-II-Mostrade-Trabalhos-em-Praticas-Socioculturais.pdf#page=41>>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

MELO, Leonardo Ranieri Lima. **Os meios alternativos de solução de conflitos e a arbitragem no Direito do Trabalho**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/72910/os-meios-alternativos-de-solucao-de-conflitos-e-a-arbitragem-no-direito-do-trabalho>> Acesso em: 08 de novembro de 2020.

MESQUITA, Andréa. **Lei da Mediação e novo CPC reforçam acerto da Resolução 125 do CNJ**. CNJ: Brasília-DF, 27 de novembro de 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81043-lei-da-mediacao-e-novo-cpc-reforcam-acerto-da-resolucao-125-do-cnj>>. Acesso em: 02 de novembro de 2020.

MINGHINI, Paula Heugênia; LIGERO, Gilberto Notário. **Meios alternativos de resolução de conflitos: Arbitragem, Conciliação, Mediação**. Disponível em: <<http://inter temas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/download/2444/1968>>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

NORMANDO, Thiago Edirsandro Albuquerque. **A Mediação como meio alternativo de solução de conflitos trabalhistas no âmbito do TRT22**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-do-trabalho/a-mediacao-como-meio-alternativo-de-solucao-de-conflitos-trabalhistas-no-ambito-do-trt22/>>. Acesso em: 03 de novembro de 2020.

REIS, Jair Teixeira dos. **Mediação e arbitragem no Direito do Trabalho**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII, n. 71, dez 2009. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6686](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6686)>. Acesso em: 02 de novembro de 2020.

SECURATO, Claudia Orsi Abdul Ahad. **Como a mediação trabalhista pode trazer mais conforto nas resoluções de conflitos entre empregado x empregador**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/77332/como-a-mediacao-trabalhista-pode-trazer-mais-conforto-nas-resolucoes-de-conflitos-entre-empregado-x-empregador>>. Acesso em: 04 de novembro de 2020.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Aborto 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 123

### C

Cível 32, 226, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 236, 238

Crime organizado 56, 58, 59, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85

### D

Descriminalização 1, 2, 10, 11, 13, 14, 15

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 75, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 179, 180, 183, 184, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 206, 210, 211, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 235, 238, 239, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252

### E

Eleitoral 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

Esquecimento 19, 104, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165

Estado de exceção 17, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28

Estado de necessidade 21, 23, 26, 43, 59, 60, 61, 62, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129

### F

Feminino 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 131, 135, 166, 169, 171, 172, 173, 177

Fenômeno 71, 154, 155, 158, 163, 164, 168

Funcionamento 42, 81, 83, 95, 160, 162, 218, 238, 245, 246

### H

Humanização 112, 113, 116, 117

### I

Infantil 107, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179

## **J**

Justiça 2, 4, 7, 26, 30, 40, 42, 55, 56, 57, 58, 64, 65, 85, 90, 91, 96, 98, 101, 111, 112, 117, 134, 135, 136, 138, 140, 145, 146, 147, 157, 158, 163, 183, 188, 219, 220, 221, 223, 230, 231, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

## **L**

Legítima defesa 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 120, 123, 133, 134, 139

## **M**

Métodos alternativos de solução de conflitos 216

Multidimensional 154, 250

## **P**

Pena 13, 32, 38, 40, 56, 57, 60, 68, 71, 78, 81, 82, 88, 89, 94, 95, 102, 105, 106, 111, 112, 113, 117, 118, 126, 132, 133, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 157, 158, 190, 234

Penal 8, 9, 11, 12, 19, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 75, 81, 82, 83, 88, 89, 91, 92, 94, 95, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 160, 165

Presídio 72, 73, 75, 76, 90, 92, 103, 106

Princípio da unicidade sindical 180, 183, 190, 193, 194, 195, 196, 197

Pro Reo 137, 138, 139

Prova ilícita 137, 138, 139

## **R**

Revista vexatória 86, 87, 90, 91, 98, 100, 102

## **S**

Segurança 23, 25, 30, 31, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 73, 74, 75, 78, 79, 82, 84, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 111, 120, 130, 134, 143, 150, 155, 156, 160, 183, 186, 208, 213, 228, 229, 246, 250

Sindicato 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 198, 220, 223

## **T**

Trabalho 25, 31, 35, 36, 37, 38, 41, 53, 55, 56, 68, 69, 89, 93, 106, 109, 113, 115, 118, 132, 134, 135, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225,

227, 228, 230, 235, 241, 242, 245, 248, 249, 251

## U

Uber 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215



# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

# 2

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

# 2

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)